

Processo nº 2017.0701.00109.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 do tipo MAIOR OFERTA, visando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RESSARCIMENTOS E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES E MEMBROS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, COM PAGAMENTO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO INDICADA PELO BENEFICIÁRIO, SEM OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE NA INSTITUIÇÃO VENCEDORA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Solicitante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

1- Esta correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancarias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?

Resposta:

A resposta à pergunta é negativa pois, a depender da conveniência e oportunidade da administração o espaço público de suas dependências podem vir a ser cedidos para qualquer instituição financeira, não havendo exclusividade nesse sentido, de modo que este Parquet não está se obrigando, em momento algum, no Edital de Licitação em referência à conferir exclusividade de eventual ocupação de seus espaços por parte do licitante vencedor do presente certame. A seu turno, com espeque na livre iniciativa, insculpida no art. 170 da CF/88, o MP-TO não pode impedir que qualquer outra instituição financeira atuante no país venha a oferecer produtos ou serviços a seus servidores.

2- Está correto entendimento que, durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

Resposta:

Idem resposta 01.

- 3- Pergunta-se:
- a) Existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?
- b) Qual o termo final deste contrato?
- c) Pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta?
- d) Caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar copia do instrumento para consulta?

Resposta:

Informações atinentes à contratação pretérita, podem ser consultadas no Portal da Transparência no sítio do MP-TO.

4- Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancarias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda seja informado o prazo para compartilhamento. a) Nome completo; b) Número de CPF e RG; c) Data de Nascimento; d) Sexo; e) Nacionalidade; f) Naturalidade; g) Endereço residencial completo, inclusive CEP; h) Telefone com DDD; i) Código profissão;j) Renda mensal; l) Nome completo da mãe.

Resposta:

Todas as informações necessárias para instrução processual, bem como disponibilizadas as entidades estão externadas por meio do edital, Pregão Presencial nº 007/2017 publicado no site deste Parquet, em especial em seu anexo II;

Após a assinatura do Termo Contratual, o MP-TO informará a Contratada os dados necessários para identificação e localização dos servidores, conforme o item 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, anexo II do edital.

5- Sobre os quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo? b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?

Resposta:

Informações estão disponíveis em nosso Portal de Transparência, no sítio do MP-TO.

- 6- Em relação é concessão de crédito consignado, pergunta-se:
- a) esta operação faz parte do objeto licitado ou a sua contratação seguira as regras e procedimentos de processo administrativos independente?
- b) qual a margem consignável?
- c) qual a legislação municipal aplicável?
- d) será celebrado convenio especifico? A minuta de convenio deve ser fornecida pelo Banco ou Órgão? Caso seja adotada minuta do órgão, pedimos compartilhá-la para estudos.
- e) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que o Órgão fara o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
- I) Em caso de perda de margem consignável do servidor, esta correto o entendimento de que o Órgão fará o desconto parcial do valor consignado e repassara a consignatária?
- g) Ha tempo mínimo de vinculo empregatício para que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é regociável?
- h) o Órgão informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual.
- I) O Órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
- J) E possível que o servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
- k) Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que o Órgão nos enviara a certidão de óbito?
- L) Ha uma legislação própria que regulamenta o consignado? Em caso positivo, pedimos nos enviar a(s) base(s) legal(is) para analise. m) Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores do Município para analise. n) A minuta do convênio para formalização do consignado sera de responsabilidade do órgão ou do Banco? Caso seja de responsabilidade do Órgão, pedimos encaminhar o instrumento para analise
- o) Esta correto o entendimento de que cada autarquia formalizara convênio de consignado apartado do Órgão?
- p) Quando os assuntos tratados se referirem ao credito consignado, pedimos informal quem é o responsável do Órgão pela intermediação com o Banco, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
- q) Opera com Site Averbador? Se sim, qual o site?
- r) Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
- s) Se eletrônico qual a empresa gestora do sistema?
- t) Quais os Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado?
- u) Ha restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos?
- v) esta correto que esta operação não comporta clausula de exclusividade ou de preferência, tendo em vista que isto é vedado pela Circular do BC n° 3.522/2011?

Resposta:

Tendo em vista que a concessão de crédito consignado não será em caráter de exclusividade (Subitem 3.2 – Termo de Referência), seguirá em processos administrativos independentes, conforme as regras e procedimentos vigentes nesta PGJ-TO, ressaltando que o próprio Banco Santander já possui convênio nesta modalidade com o Ministério Público do Tocantins.

7- Sobre o item 7.3.a.l considerando ser imprópria a exigência de cédula de identidade para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, pergunta-se: tal dispositivo será desconsiderado para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima?

Resposta:

Seu entendimento está correto.

8- Sobre o item 7.3.c.I considerando o regramento atual da Receita Federal e sistema de escrituração digital (SPED contábil) que permitem a entrega dos documentos até meados de junho de cada ano, além do fato da publicação do balanço patrimonial agregar segurança suficiente a demonstração pretendida pela lei de licitações no artigo 31, inciso I da lei de licitações (lembrando que a publicação ocorre APOS o arquivamento na junta comercial) pergunta-se: está correto que será desconsiderada a apresentação de termo de abertura e encerramento? Caso mantido está correto trata-se de condição facultativa as licitantes?

Resposta:

- O seu entendimento não está correto. A apresentação de termo de abertura e encerramento é obrigatória conforme subitem 7.3, alínea "c", inciso I do Edital, não se tratando de uma faculdade.
- 9- Considerando que o objeto licitado envolve receita a ser recebida pela Procuradoria e não despesa que onerará os cofres públicos, torna-se desnecessária e formalística a indicação de dados bancários na minuta de proposta. Pergunta-se está correto que a indicação de dados bancários na minuta de proposta será desconsiderada? Caso mantida está correto que as licitantes podem optar pela sua indicação/não indicação?

Resposta:

A assertiva da consulente está correta, sendo dispensável o fornecimento de dados bancários do licitantes, eis que não haverá pagamento por parte do MP-TO. Ressalvada a abertura de conta específica para transferência de recursos da folha de pagamento.

10- Sobre o item 3.11 da minuta de contrato, considerando que a obrigação pela abertura da conta denominada conta salário refere-se a figura do empreendedor (neste caso, procuradoria) pergunta-se: esta correto que o item em pauta será desconsiderado?

Resposta:

- O item não será desconsiderado, pois conforme previsão editalícia se o servidor já possuir conta na instituição a ele devem ser estendidos os benefícios decorrentes da contratação inerente ao presente certame.
- 11- Sobre o item 10.3 do edital, pergunta-se:
- a) está correto que tal prazo aplica-se a cada rodada de lances?

Resposta:

Sim, seu entendimento está correto.

b) está correto que não haverá limites para a quantidade de rodada a serem realizadas?

Resposta:

Sim, seu entendimento está correto.

12- Sobre o float, pergunta-se: está correto que o montante financeiro será repassado a contratada com antecedência mínima de um dia útil?



Resposta:

Sim, seu entendimento está correto, conforme subitem 4.2 – Termo de Referência.

13- Sobre o item 5.2.1 do anexo II, considerando fatores de razoabilidade e proporcionalidade, pergunta-se: está correto o prazo ali indicado será negociado entre as partes contratantes em razão da complexidade da demanda?

Resposta:

Tendo em vista se tratar de uma previsão editalícia o prazo será mantido conforme subitem 5.2.1 do Termo de Referência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone: (63) 3216-7619, fax: (63) 3216-7523, E-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 12 de maio de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha Pregoeiro